



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Colíder	3
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	5
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	6
Prefeitura Municipal de Marcelândia	14
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	15
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	15
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	15
Prefeitura Municipal de Paranatinga	16
Prefeitura Municipal de Poxoréu	16

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: PREGÃO ELETRÔNICO 014-20 - EDITAL RESUMIDO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOMOGRAFO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com anexo I. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 27/10/2020. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/llicitações ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

COVID-19: LEI N.º 1161/2020

“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e Duzendo Mil Reais)**no orçamento vigente, LOA 2020, **Lei 1100/2019**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2020, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

13000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fr 0146008000 - FNS**

2091 - Manter o programa saúde da família

4490000000 - Aplicação Direta **R\$. 600.000,00**

Fr 0146074000 - Enfrentamento ao COVID-19

2226 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19

4490000000 - Aplicação Direta **R\$. 600.000,00**

TOTAL GERAL R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação estimado pela média arrecadada até o mês de Setembro de 2020; conforme relatório da reprojeção da receita em anexo, fonte de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$. 1.200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 20 de Outubro de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO 10-20****AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N° 010/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELA-**

TOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sagraram-se vencedores os preponentes;

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40 itens: 3 - 24 - 25 - 27 - 32 - 36 - 37 - 43 - 47 - 55 - 61 - 78 - 84 - 85 - 91 - 97 - 101 - 102 - 104 - 112 - 113 - 118 - 136 - 142 - 144 – com o valor de **R\$ 181.817,500 (cento e oitenta e um mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**,

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, itens: 14 - 34 - 35 - 121 – 127, com o valor de **R\$ 36.195,00 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais)**,

PRO-PERMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAUCEUTICOS E CSMETICO EIRELI, CNPJ: 05.195.591/0001-68, itens: 23 - 33 - 132, com o valor de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**,

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, itens: 8 - 19 - 22 - 26 - 31 - 52 - 70 - 72 - 73 - 77 - 82 - 83 - 94 - 95 - 103 - 106 - 120 - 126 - 133, com o valor de **R\$ 69.565,00 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**,

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, itens, 7 – 20 – 29 – 30 – 39 – 41 – 44 – 46 – 53 – 62 – 63 – 75 – 81 – 99 – 108 – 124 -135, com o valor de **R\$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais)**,

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.343.029/0001-90, itens: 16 – 17 – 18 com o valor de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**,

PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98, itens: 9 – 10 – 60 – 90 – 92 – 93 – 128, com o valor de **R\$ 45.301,00 (quarenta e cinco mil trezentos e um reais)**,

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64, itens: 15 – 40 – 56 – 65 – 114 – 125, como valor de **R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil trezentos e cinco reais)**,

SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 84.551.191/0001-70, itens: 4 – 5 – 11 – 13 como valor de **R\$ 142.850,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**,

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.419.311/0001-83, item: 57, com o valor de **R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)**,

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTD, CNPJ: 28.418.133/0001-00, item: 117, com o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e duzentos reais)**,

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 22.862.531/0001-26, itens: 49 – 76 – 86 com o valor de **R\$ 12.725,00 (doze mil setecentos e vinte e cinco reais)**,

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.372.020/0001-44, itens: 6 – 42 – 45 – 66 – 80 – 87- 89 – 116 – 130 – 131 – 139, com o valor de **R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais)**,

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.034.906/0001-58, itens: 38 – 109 – 143, com o valor de **R\$ 5.959,21 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 21 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: LEI Nº 3136/2020**

Projeto de Lei nº 132/2020

Autoria: Poder Executivo

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Ação Social.		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0052 – COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS.		
Atividade: 20710 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
Fonte de Recursos:		
0.1.00. – Recursos Ordinários		
0.1.00.077000 –Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus		
0.1.27 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social		
0.1.27.076000 – Transferências de Recursos da LC 173/2020 do Art.5.I. para Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
DESPESA CORRENTES	R\$	146.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$	38.500,00
339032 – Materiais para Distribuição Gratuita	R\$	68.500,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	39.000,00
TOTAL GERAL	R\$	146.000,00

Parágrafo Único: Os decretos de abertura do crédito adicional indicarão as fontes de recursos onde ocorreram as suplementações.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

§1º - O Decreto de abertura do crédito adicional indicará os recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

§2º - A prestação de contas relativas às despesas realizadas em virtude desta Lei, inclusive cópias de notas fiscais de aquisições ou serviços, serão obrigatoriedade remetidas ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias.

§3º - O total geral desta abertura de crédito será aplicado 80%(oitenta por cento) em cestas básicas e 20%(vinte por cento) na Cozinha Comunitária , cuja cestas serão distribuídas pelas entidades: Lions Clube de Colíder, Rotary Clube de Colíder, Casa da Amizade, Pastoral da Sobriedade e a APAE, a partir de 16 de novembro do ano corrente.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 13 de outubro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
COVID-19: DECRETO N°. 053, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 014, de 17 de março de 2020, estabelece medidas restritivas complementares de combate à COVID-19, e dá outras providências”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

CONSIDERANDO a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Eleições Municipais de 2020, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar os critérios estabelecidos na Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, expedida com fim de estabelecer regras, na campanha eleitoral, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para se tentar prevenir/diminuir o risco do contágio diante da pandemia vivenciada;

CONSIDERANDO os termos da Notificação Recomendatória n. 11/2020, da Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso, **CONSIDERANDO** a redação do inciso VI, do parágrafo 3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional n. 107/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 014/2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 consolidou todas as regras e medidas em relação ao combate ao surto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de se manter o texto do Decreto n. 070/2020 atualizado e harmônico com as necessidades administrativas, médicas, sanitárias e com o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo presente Decreto:

“Art. 10 Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Conquista D'Oeste resolve:

I – suspender as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 9.494/96;

II – suspender, até ulterior deliberação, o transporte escolar e universitário;

III – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

IV - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 200 (duzentas) pessoas em local aberto;

V – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos até ulterior deliberação;

VI – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação de eventos do Município de Conquista D’Oeste;

VII – suspender as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado;

VIII - suspender os atendimentos eletivos no âmbito da Unidade Básica de Saúde Municipal, permitido o atendimento mediante agendamento conforme a liberação da Central de Regulação do Estado;

IX - suspender o atendimento normal das consultas de rotinas nas Unidades Básicas de Saúde, ressalvados os casos de atendimento mediante agendamento, conforme as possibilidades da Secretaria Municipal de Saúde;

X – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.”

Art. 2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos privados e comerciais, inclusive, **restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres**, respeitadas as regras sanitárias do Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D’Oeste, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e do segundo turno das eleições do corrente ano, **FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS, CARREATAS, PASSEATAS E CAMPANHAS**, com as exceções abaixo listadas, como forma de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de outras tratadas no Decreto Municipal nº. 014/2020 ou demais normas pertinentes:

I – Fica permitida a realização de 01 (um) comício no formato *drive-in*, por coligação, observada as demais normas sanitárias em vigor;

II – Fica permitida a realização de 01 (uma) carreata, por coligação, com a permanência das pessoas dentro dos veículos, nos moldes do acordo feito na Justiça Eleitoral da Comarca de Comodoro, observadas as demais normas sanitárias em vigor;

III – Fica permitida a realização de 02 (duas) passeatas com carro de som, por coligação, limitadas apenas aos integrantes da coligação, até o máximo de 50 (cinquenta) pessoas, indicadas com antecedência à Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D’Oeste, pelo e-mail sau-de@conquistadoeste.mt.gov.br, observadas as demais normas sanitárias e ambientais em vigor e as datas definidas em sorteio realizado perante a Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia das eleições do corrente ano, **FICA RECOMENDADA** a adoção das seguintes medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de outras tratadas no Decreto Municipal nº. 014/2020 ou demais normas pertinentes:

§ 1º Durante as campanhas eleitorais:

I - evitar eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas, como reuniões, encontros e eventos presenciais, observando-se o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação para ambientes fechados, dando-se preferência para a realização de forma virtual;

II - evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital;

III - observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:

a - procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima, prevista no art. 5º, do Decreto 522/2020 e eventual Parecer Técnico a ser expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107);

b - o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;

c - disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;

d - procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;

IV - evitar o contato físico com o eleitor.

§ 2º No dia das eleições:

I - evitar levar acompanhantes ao local de votação;

II - evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;

III - observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação;

IV - se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;

V - utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas.

§ 3º Deverá ser observada, ainda, durante o período de campanha eleitoral e no dia de votação, todas as demais medidas não farmacológicas de proteção e cuidados gerais contidas na Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, que passa a ser parte integrante do Decreto, conforme Anexo II.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo nº. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, no Decreto Municipal nº. 014/2020 e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo nº268 do Código Penal.”

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas no Decreto nº 040/2020, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no Decreto nº. 014/2020 e Decreto nº 038/2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.369 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no montante de **R\$ 172.854,00**, para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados

ao enfrentamento da circulação da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06 -	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
06.001 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0097	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS
20082 - CO-VID19	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
33.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO R\$172.854,00
	FONTE: 0.1.46.074000 R\$ 172.854,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no montante de **R\$1.379.000,00**, para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao enfrentamento da circulação da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0097	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS
20082	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
Red:1203 - 31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil..R\$779.000,00
Red:1205 - 33.90.30.00.00	Material de Consumo.....R\$100.000,00
Red:1206 - 33.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$ 500.000,00
FONTE: 0.1.46.074000	R\$ 1.379.000,00
Total a ser Adicionado	R\$ 1.551.854,00

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos nos Artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por **Excesso de Arrecadação**, de acordo com os seguintes Repasses Vinculados:

I - Transferências do SUS/Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID-19 – Portaria MS nº 1.666/2020 no valor de **R\$ 1.551.854,00**.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 20 de Outubro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.370 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no montante de **R\$59.405,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais)**, para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao apoio gestacional, pré-natal e puerpério, no enfrentamento da pandemia da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06.000-	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
06.001 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	SAÚDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0097 – COVID/19	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS
20089 – COVID/19	APOIO A GESTAÇÃO, PRE NATAL E PUEPERIO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID19
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$37.805,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS. TERCEIROS – PJ R\$21.600,00
TOTAL	R\$59.405,00
FONTE:	TRANSF.SUS - ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID19
	R\$59.405,00

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com os seguintes Repasses Vinculados:

I - Transferências do SUS/Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde–COVID/19 – Portaria MS nº 2.222/2020 no valor de **R\$59.405,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Diamantino - MT, 20 de Outubro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: ERRATA DO CONTRATO

"ONDE SE LÊ"

CONTRATO N° 037/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA SILVA COTRIN, Carteira de Identidade nº.4465394 DGPC GO CPF nº005.084.021-58 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 073/

2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação N°. 013/2020, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 13.979/2020, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO APARELHO HOSPITALAR visando atender pacientes que necessitam da ajuda desses equipamentos, suprindo as necessidades no atendimento do hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, nesse momento que estamos passando de pandemia do COVID-19, conforme descrições abaixo.

ITEM	DESCRIPÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Autoclave Box 40 litros	01 un	Stermax	5.390,00	5.390,00
2.	Autoclave Box 60 litros	01 un	Stermax	7.650,00	7.650,00
3.	Inhalador Nebulizador Hospitalar 4 saídas INL 5004 inalambe	01 un	MRM	2.500,00	2.500,00
4.	Cama Hospitalar 8 movimentos motorizada extra luxo	01 un	Casa Médica	12.380,00	12.380,00
5.	Aspirador Cirúrgico 6 L com frascos autoclave	01 un	Medicate	3.150,00	3.150,00
total	R\$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº049/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação n°. 011/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os equipamentos descritos acima, em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 n° 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais), *cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;* 4.2 - A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3- O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. 4.5- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para de-corrente ano e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20134

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.0

COD REDUZIDO: 790

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação

ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 Lei Federal 13.979/2020.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2020, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 30.153.492/0001-16

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____ CPF:_____

2)_____ CPF:_____

" LÊ SE "

CONTRATO N° 037/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JULIANA SILVA COTRIN, Carteira de Identidade nº.4465394 DGPC GO CPF nº005. 084.021-58 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 013/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO APARELHO HOSPITALAR** visando atender pacientes que necessitam da ajuda desses equipamentos, suprindo as necessidades no atendimento do hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, nesse momento que estamos passando de pandemia do COVID-19, conforme descrições abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Autoclave Box 40 litros	01 un	Stermax	5.390,00	5.390,00
2.	Autoclave Box 60 litros	01 un	Stermax	7.650,00	7.650,00
3.	Inhalador Nebulizador Hospitalar 4 saídas INL 5004 inalambe	01 un	MRM	1.650,00	1.650,00
4.	Cama Hospitalar 8 movimentos motorizada extra luxo	01 un	Casa Médica	12.380,00	12.380,00
5.	Aspirador Cirúrgico 6 L com frascos autoclave	01 un	Medicate	2.085,00	2.085,00
total	R\$ 29.155,00 (vinte nove mil cento e cinquenta e cinco reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº049/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 011/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os **equipamentos descritos acima**, em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - **O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ R\$ 29.155,00 (vinte nove mil cento e cinquenta e cinco reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada; **4.2** - A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. **4.3**– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. **4.4**- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5**- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. **4.6**- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; **4.7**- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. **4.8** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para de- corrente ano e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20134

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.0

COD REDUZIDO: 790

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funci-

onal, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 013/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 30.153.492/0001-16

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1) _____ CPF:_____

2) _____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 099-2020 ADICIONAL SUPLEMENTAR 06-10-2020**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00099/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 399.999,00 (Trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.122.0050.2106.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		399.999,00
	Sub-Total:	399.999,00
	Total Parcial Suplementado:	399.999,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		399.999,00
	Sub-Total:	399.999,00
	Total Parcial Reduzido:	399.999,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 06, Outubro de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO****COVID-19: PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2020**

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Nº 070;071 E 072/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA; USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIs), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matrícula 5057.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020/PMNO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/2020/PMNO PROCESSO ADM:182/2020/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ.

Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. ° 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a **E A W SOLWTYS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o Nº10.782.960/0001-04**, com sede NA AV. MATO GROSSO Nº851 S BAIRRO CENTRO NOVA OLÍMPIA-MT CEP:78.370.000 TELEFONES: (65) 3332-1056 / (65) 99613-9764 E-MAIL Edivaldo. soltys@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Edivaldo Alexandre Wielganczuk Soltys, portador da Cédula de identidade RG 1460631-3 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o Nº000.002.631-09.

Valor Total Global: **R\$24.500,00 (vinte quatro mil e quinhentos reais).**

QDD	DESCRÍÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
5.000	MASCARA DE PROTEÇÃO- COM CAMADAS FILTRANTE SINTÉTICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE PFF2, PADRÃO C/PROTEÇÃO PARA O NARIZ, PÁRA PROTEÇÃO CONTRA GASES, VAPORES E PARTÍCULAS, COM ESTRIBO PÁRA APOIO NO NARIZ	R\$4,90	R\$24.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

06.060.0.2.10.304.0021.2312.3.3.90.30.00.00.0146074000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S (MASCARAS) PARA ATENDER OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

VIGÊNCIA: 21/10/2020 ATÉ 21/04/2021.

Nova Olímpia, 21 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal, de Nova Olímpia MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2.2020****COVID19 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2.020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acor-

do com Parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município, adjudica e homologa o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2.020, objetivando a CONTRATACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SANGUINEO (GASOMETRIA) PARA PRESTACAO CONTINUADA. Contratada/locadora A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.098.450/0001-08

Nova Xavantina – MT, 22 de outubro de 2.020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 63/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 63/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Combustível - GASOLINA COMUM, para subsidiar medida de prevenção e controle do novo Coronavírus (Covid-19)**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: POSTO DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS TOP - EIRELI. CNPJ: 20.978.400/0001-83. R\$:49.999,98.Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 21 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 63/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 63/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Combustível - GASOLINA COMUM, para subsidiar medida de prevenção e controle do novo Coronavírus (Covid-19)**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Em 21 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2020 DISPENSA N° 013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF N° 22.684.331/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 18.950,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020

POXORÉU-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2020

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2020 DISPENSA N° 012/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: YANAGUI & LOPES SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ/MF nº 08.300.805/0001-62.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

BASE LEGAL IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ART. 4º DA LEI 13.979/2020

POXORÉU-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2020

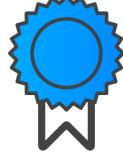
NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 22 05:08:55 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)